

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 11/2020, o qual autoriza o Município de Cláudio/MG a subscrever a extinção do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro, e dá outras providências – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Constitucionalidade – Administração Pública – Educação.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 11/2020, cujo objeto se refere à autorização para que o Poder Executivo Municipal subscreva extinção de consórcio do qual faz parte.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local. Consta, também, a Ata da Assembleia do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro, na qual seus integrantes deliberaram pela extinção do consórcio. É o relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local que se insere na órbita de atuação do Poder Executivo, porquanto seja detentor da função administrativa. A viabilidade, ou não, de manutenção do consórcio público constitui mérito administrativo do projeto, cuja decisão passa pelo crivo discricionário do Executivo.

De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto que se coaduna com as disposições do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005. Aludido dispositivo aduz ser necessária ratificação legislativa da Ata de Assembleia que verse sobre extinção de consórcio público, o que se verifica no caso em análise. Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, **não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto**, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei n.º. 11/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.